



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.309/91**

Acrescenta parágrafos ao Art.  
1º da Lei Municipal nº 1.284/  
90, e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.284/90, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Para cumprimento da presente Lei, poderá o Executivo Municipal, adquirir imóvel de valor correspondente ao da construção descrita no "caput" deste artigo, doando-o à beneficiária.

§ 2º - Terá o Executivo Municipal o prazo de três (3) meses, para a construção e entrega do imóvel ou para aquisição e doação da residência substitutiva da construção, contando tal prazo da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1994

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado em 12.04.94

  
Anderson F. Souza Rodrigues Mansano  
Secretário de Administração